



**SINDCON  
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087414/0001-99

## **CIRCULAR DE PISOS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO 2022-2023**

**Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de produtos e artefatos de cimento que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINPROCIM/SP.**

**Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **1) PISOS SALARIAIS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS** negociados para todos os integrantes da categoria profissional, **a partir de 1º de março de 2022.**

**NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.718,85** (mil setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) por mês, ou **R\$ 7,813** (sete inteiros e oitocentos e treze centésimos de reais) por hora;

**QUALIFICADO: R\$ 2.057,44** (dois mil e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por mês, ou **R\$ 9,352** (nove inteiros e trezentos e cinquenta e dois centésimos de reais) por hora;

**PISO NORMATIVO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO: R\$ 1.954,95** (mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) **por mês,** ou **R\$ 8,886** (oito inteiros e oitocentos e oitenta e seis centésimos de reais) **por hora.**

### **2) CORREÇÕES SALARIAIS**

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas indústrias, fica estabelecido que o percentual de reajuste salarial negociado será de **10,8% (dez vírgula oito por cento) até o salário de R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), vigentes em 28 de fevereiro de 2022.





**SINDCON  
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087414/0001-99

§1º - Para os empregados que, em 28 de fevereiro de 2022, **recebiam salários acima de R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), será aplicado o **valor fixo correspondente de R\$ 594,00** (quinhentos e cinquenta e quatro reais).

§2º - Todas as **diferenças** originadas do reajuste das cláusulas econômicas negociadas relativas ao **mês de março de 2022**, deverão ser **pagas na folha de pagamento do mês de abril de 2022**.

**3) PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES REAJUSTE DE 10,8 % SOBRE O PISO ANTERIOR APARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2022**

TRABALHADORES	PISO POR MÊS De 1º de Março de 2022	SALARIO HORA
<b>NÃO QUALIFICADO</b>	<b>R\$ 1.718,85</b>	<b>R\$ 7,81</b>
<b>QUALIFICADO</b>	<b>R\$ 2.057,44</b>	<b>R\$ 9,35</b>
<b>FIBROCIMENTO</b>	<b>R\$ 1.954,95</b>	<b>R\$ 8,88</b>

O reajuste salarial dos empregados **contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após 1º/03/2021**, admitidos entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, serão aplicados, sobre o salário de admissão, os seguintes percentuais, nas datas indicadas nas tabelas a seguir:

**TABELA: APLICÁVEL A PARTIR DE 01/03/2022**

MÊS ADMISSÃO	NUMERO DE MESES	PERCENTUAL A APLICAR
MARÇO/2021	12	10,80%
ABRIL/2021	11	9,90%
MAIO/2021	10	9,00%
JUNHO/2021	09	8,10%
JULHO/2021	08	7,20%
AGOSTO/2021	07	6,30%
SETEMBRO/2021	06	5,40%
OUTUBRO/2021	05	4,50%
NOVEMBRO/2021	04	3,60%
DEZEMBRO/2021	03	2,70%
JANEIRO/2022	02	1,80%
FEVEREIRO/2022	01	0,90%





**SINDCON  
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087414/0001-99

#### **4) PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.**

Fica assegurado o direito sobre participação nos resultados, o valor de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais) em duas parcelas.

A primeira parcela a ser paga na folha mês de **julho 2022** e segunda parcela e ultima na folha pagamento de mês de **janeiro 2023**.

Conforme os critérios clausula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

**Auxílio creche:** Conforme os critérios clausula décima nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

#### **5) REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas obrigam-se fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades: **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho ou **TICKET REFEIÇÃO** ou **VALE ALIMENTAÇÃO** ressalvadas condições mais favoráveis:

**Almoço Completo** no local de trabalho; Tratando-se de empregado alojado terá direito também a janta completo com o subsídio estabelecido no primeiro parágrafo desta clausula.

Ou,

**Ticket Refeição** no valor mínimo de **R\$ 25,29 (Vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)** cada. O empregado receberá tantos Tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, **ou então**, o vale alimentação, equivalente a cesta básica prevista na (clausula decima sexta da convenção coletiva de trabalho 2022/2023.)

Ou,

**Vale Alimentação** por meio de **cartão magnético**, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, foi fixadas no valor mensal de **R\$ 299,16 (duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** a partir de 1º março de 2022.

(Cartão Alimentar Adicional no valor **R\$ 66,48 (sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** conforme a clausula decima sétima da convenção coletiva de trabalho 2022/2023), sem prejuízo da clausula anterior, a qual o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as indústrias de produtos fornecerão aos seus empregados, a titulo **CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL**, beneficio adicional, no valor R\$ 66,48 por mês.





**SINDCON  
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087414/0001-99

**Paragrafo Primeiro o beneficio disposto no caput desta, será concedido exclusivamente para trabalhadores CONTIBUINTES a respectiva entidade profissional.**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salario hora do trabalhador.

#### **6) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**

Considerando a assembleia realizada no **dia 26 de Novembro de 2021, às 19:00h**, em segunda convocação, na **Rua Santo Antônio, n. 17 –Bairro: Centro – Guarulhos– SP – CEP: 07110-150**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 17/11/2021, no Jornal "Agora", pagina n. A8**, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**, no importe de **1,50% (um vírgula cinquenta por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com **teto de R\$ 50,00** (cinquenta reais).

Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição, num prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, devendo o interessado comparecer pessoalmente no sindicato e realizar de próprio punho a sua oposição, sendo proibida a empresa oferecer lista para assinatura dos trabalhadores ou quaisquer outras interferências na vontade do empregado.

Guarulhos-SP, Abril 2022.  
A DIRETORIA

